

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI Nº 14.332 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Programa "Garizinho".

Projeto nº 112/2021, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3° e 7° do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3° e 7° do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa "Garizinho", que visa à valorização dos profissionais de limpeza urbana, atrelada à difusão do conhecimento, nas escolas públicas do município, acerca das funções exercidas pelos garis, as quais, além da coleta, incluem a varrição, capina, manutenção, lavação, pintura, entre outras atividades inerentes ao trabalho de salubridade municipal, com o intuito de extinguir-se o estigma historicamente vinculado à profissão, devido ao trabalho executado na seara dos resíduos.

§1º Para efeitos desta Lei, o Programa será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia do Gari, abrangendo-se as atividades, primordialmente no âmbito escolar, voltadas aos ensinamentos da responsabilidade ambiental, ao tratamento do lixo e ao respeito pelo ofício dos garis, a serem desenvolvidas e cultivadas desde a primeira infância.

§2º As ações escolares dispostas no **caput** deste artigo, bem como no § 1º deste artigo, envolverão, sem prejuízo daquelas que não constarem expressamente no rol deste parágrafo:

- I- palestras sobre o oficio de gari;
- II- conversa com um gari;
- III- elaboração da cartilha Garizinho;
- IV- eleição do gari mirim;

V - visita do gari mirim ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Demlurb), para conhecimento acerca da rotina de um gari na prática;

 VI - confecção de cartazes com fotografias concernentes à visita explicitada no inciso V;

VII - palestra do gari mirim à escola relatando sua experiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- **VIII** dia de lazer composto por atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.
- §3º Além das ações escolares voltadas ao público infanto-juvenil, serão executadas atividades que visem à valorização dos profissionais de limpeza urbana no âmago de toda a sociedade, sem prejuízo daquelas que não constarem expressamente no rol deste parágrafo, como:
- I realização de palestras sobre o trabalho do profissional de limpeza urbana, na Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- II distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
 - III entrega de galardão aos apoiadores do programa.
- **Art. 2º** A execução do Programa poderá será promovida pelo setor de educação ambiental do Departamento de Limpeza Urbana de Juiz de Fora (Demlurb), que, nessa hipótese, desenvolverá as ações disciplinadas nos parágrafos do artigo 1º, no interior de sua grade horária e no âmbito de suas funções.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá baixar os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, ficando autorizado a estabelecer convênios com o Estado e com a União, bem como com instituições públicas e privadas para a realização dos eventos e atividades.

Parágrafo único. As despesas públicas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser precedidas da análise de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente dispostas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de dezembro de 2021.

JURACI SCHEFFER Presidente

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br